

# ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

Instituição de Utilidade Pública  
D.R.: 260, de 10 de Novembro de 1995 - II Série  
[www.aglisboa.pt](http://www.aglisboa.pt) / [www.facebook.com/AGLisboa](http://www.facebook.com/AGLisboa)  
Fundada em 17.04.1990



CIRC. Nº 019/15

Data: 16/03/2015

**DISTRIBUIÇÃO:** MEMBROS DOS CORPOS SOCIAIS, CLUBES FILIADOS  
**ASSUNTO:** ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCATÓRIA

### ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

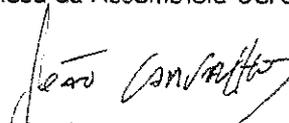
De harmonia com o disposto no Artº 6º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral da Associação de Ginástica de Lisboa em Sessão Extraordinária para terça-feira, dia **31 de Março**, pelas 18h30, na Sede da AGL, sita à Avª Maria Helena Vieira da Silva, 35 B - Loja, Lisboa, com um ponto único:

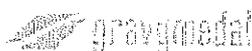
#### **Apreciação e Votação da Alteração dos Estatutos da AGL**

Não comparecendo o número suficiente de filiados, os trabalhos terão início meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de presenças.

Lisboa, 13 de Março 2015

O Presidente da  
Mesa da Assembleia-Geral

  
(Dr.) João Carvalho



# ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

Instituição de Utilidade Pública  
D.R.: 260, de 10 de Novembro de 1995 – II Série  
<http://www.facebook.com/AGLisboa> ou <http://www.aglisboa.pt/>  
Fundada em 17.04.1990



## Artigo 1º

### NATUREZA E ÂMBITO

1. A Associação de Ginástica de Lisboa, fundada a 17 de Abril de 1990, também identificada resumidamente por A.G.L., é uma Associação sem fim lucrativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Diário da República Nº 260, IIª série, de 10/11/1995, que tem por fim organizar e gerir a prática das disciplinas gímnicas integradas na Federação de Ginástica de Portugal, cumprindo os seus Estatutos e demais Regulamentos.
2. O âmbito de intervenção da A.G.L. corresponde ao Distrito de Lisboa.

## Artigo 2º

### SEDE

Tem sede na Avenida Maria Helena Vieira da Silva, n.º 35 B, Freguesia do Lumiar, em Lisboa, podendo a mesma ser transferida, por deliberação da Assembleia-geral, para qualquer local do Distrito de Lisboa.

## Artigo 3º

### DOS SÓCIOS

1. Sócios Ordinários são os clubes ou outras pessoas coletivas, legalmente constituídas, com sede no Distrito de Lisboa, que se dediquem à prática da ginástica em qualquer das disciplinas referidas no Artigo 1º
  - a) A admissão como sócio cabe à Direção;
  - b) Os sócios contribuem para o património social com quotas em dinheiro, cujo montante e periodicidade serão fixados pela Assembleia-Geral.
2. Sócios de Mérito ou Sócios Honorários são pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à AGL, e a Assembleia-geral, considere dignos dessa distinção, conforme regulamento geral.

## Artigo 4º

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Constituem os Órgãos Sociais da AGL:

1. A Assembleia-geral
2. A Direção
3. O Conselho Fiscal
4. O Conselho de Disciplina
5. A Direção poderá confiar missões a comissões especiais.

## Artigo 5º

### ELEGIBILIDADE E DURAÇÃO DO MANDATO

A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção, e os Conselhos Fiscal e de Disciplina, são constituídos por pessoas singulares, maiores e eleitas pela Assembleia-Geral, em listas únicas, através de sufrágio direto e secreto, por um período de quatro anos, correspondendo aos Ciclos Olímpicos, podendo ser reeleitas.

§ Único – Não é admitida a reeleição do Presidente da Direção para um terceiro mandato consecutivo.

## Artigo 6º

### DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-Geral, órgão de decisão superior da Associação, é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Além das atribuições fixadas na lei e das especialmente cometidas nestes Estatutos, cabe à Assembleia-Geral:





- a) Deliberar em instância de último recurso sobre a recusa de admissão de sócios ou da aplicação de penas disciplinares;
  - b) A aprovação e modificação dos Estatutos e Regulamento Geral;
  - c) Fixar o montante das taxas anuais e as competências financeiras da Direção.
3. A Assembleia-Geral terá obrigatoriamente duas reuniões ordinárias em cada ano:
- a) No primeiro trimestre, para apreciação e votação do relatório, contas e balanços do ano anterior e eleições, sendo caso disso;
  - b) No último trimestre, para apreciação e votação do projeto de atividades e orçamento para o ano seguinte.
4. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente as vezes que seja convocada pelo seu Presidente, Direção, Conselho Fiscal ou, pelo menos, dez sócios ordinários.
5. Os trabalhos da Assembleia-Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que substituirá aquele nas suas faltas e impedimentos e um Secretário.
6. A Assembleia-Geral é convocada por aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
7. A Assembleia-geral reunirá em primeira convocatória, quando esteja a maioria dos sócios e com qualquer número, em segunda convocatória, meia hora depois.
8. As deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia são anuláveis, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
9. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, com exceção das deliberações sobre alteração dos estatutos, em que será necessário o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes, e sobre a dissolução da AGL, em que será necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

#### **Artigo 7º** **DA DIREÇÃO**

1. À Direção cabe a representação da Associação e a sua gestão administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.
2. A Direção é composta por um número ímpar de membros, com um número mínimo de cinco e máximo de nove, sendo um Presidente, três Vice-Presidentes, um para a Área Administrativa-Financeira, um para a Área Técnica e Desportiva e outro para a Área Federativa e Relações Externas e os restantes membros vogais.
  - a) Existirá um Regulamento Disciplinar com as respetivas penalidades podendo haver recurso das deliberações para o Conselho de Disciplina.
3. A Associação obriga-se com duas assinaturas, de entre as do Presidente e dos três Vice-Presidentes, sendo obrigatória a do Presidente ou a do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.
4. A Direção representa a AGL em juízo e fora dele.
5. As pessoas singulares que integrem os órgãos sociais da AGL e que simultaneamente integrem os Órgãos Sociais ou exerçam funções profissionais ou de representação em qualquer dos sócios ordinários da AGL, ficam inibidas de votar nas deliberações, que envolvam especificamente os interesses dos organismos em que exercem essas funções.

#### **Artigo 8º** **DO CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário relator; compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e dar parecer sobre o orçamento, contas e balanços anuais.
2. O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada semestre.
3. Preferencialmente este Conselho será composto por um Técnico de Contas.

#### **Artigo 9º** **DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

1. Conselho de disciplina é composto pelos Presidentes dos três Órgãos Sociais, reunirá sempre que haja justificado motivo, no âmbito das suas competências no que concerne a matéria disciplinar. Das decisões por este tomadas existe um último recurso para a Assembleia Geral.



**Artigo 10º**  
**DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A Direção será apoiada por Comissões Técnicas que implementem a concretização dos seus objetivos programáticos.

**Artigo 11º**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**

1. Na falta definitiva de alguns elementos eleitos, procede-se á sua substituição nos seguintes termos:
  - a) Por cooptação, salvo se o número de elementos em exercício não for suficiente para o órgão funcionar;
  - b) Não tendo havido cooptação no prazo de 60 dias, a contar da falta, por eleição em Assembleia-Geral.
2. A cooptação tem de ser submetida a ratificação na primeira Assembleia-Geral seguinte.
3. As substituições efetuadas nos termos do ponto 1 durarão até final do período para o qual os membros foram eleitos.
4. Na falta ou impedimento do Presidente da Direção será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

**Artigo 12º**  
**SÍMBOLO**

O distintivo da Associação é composto por duas imagens estilizadas juntas pelo tronco sendo a superior azul claro e a inferior azul-escuro podendo ter as designações AGL ou Associação de Ginástica de Lisboa cujo desenho está anexo aos presentes Estatutos.

**Artigo 13º**  
**DO PATRIMÓNIO**

Constituem património da Associação as quotas ou outras contribuições dos sócios, os subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos e todos os bens que adquira por qualquer título.

**Artigo 14º**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

No sítio da internet da Associação serão publicados os atos normativos no prazo previsto de quinze dias, os restantes casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos por analogia com o estabelecido nos Estatutos da Federação de Ginástica de Portugal, onde a A.G.L. se encontre filiada, quando aplicáveis, ou na sua omissão pela Lei Civil.

Lisboa, 10 de Março de 2015